



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0808/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0808/1997 DE 28/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA NOS SALÕES DE FESTAS DOS CONDOMÍNIOS FECHADOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CUJO USO PREDOMINANTE SEJA PARA HABITAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:09:36

00000015358-38



ARQUIVADO EM

24/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Subseção



Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI

01-PL
01-0808/1997

...IDO HOJE	28 AGO 1997
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POL. JUR., MED. E M. P.	
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TURISMO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre o controle da poluição sonora nos salões de festas dos condomínios fechados horizontais e verticais, cujo uso predominante seja para habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Para realização de festividades ou qualquer tipo de evento, no período noturno, nos salões de festas existentes em condomínios verticais ou horizontais, de imóveis, cujo uso predominante seja destinado a habitação, os responsáveis, ficam obrigados a apresentar laudos técnicos que prevejam valores de sons e ruídos internos, adequados às funções do recinto.

Art. 2º - As condições de sons e ruídos para o local deverão obedecer o estabelecido pela NBR 10152- "Níveis de Ruído para conforto Acústico" da ABTN-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - Será considerada normal a poluição sonora para o período noturno, considerando-se o horário compreendido entre 22:00 (vinte e duas horas) e 6:00 (seis horas) até os limites de 59 db<a>.

Art. 4º - Para se utilizar dos benefícios desta lei, as construções já existentes, deverão implantar obras e medidas necessárias que possibilitem a contenção de poluição sonora aos níveis previstos no art. 3º.

28 AGO 1997

5281 1...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 15/09/97 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	da proc.
n.º	308	77

Art. 5º - As novas edificações a serem erigidas no município de São Paulo, com a finalidade exclusiva de habitação, deverão ser dotadas de providências técnicas, de tal modo que os salões de festas possuam acústica suficiente para sua utilização no período noturno, dentro dos parâmetros aqui fixados.

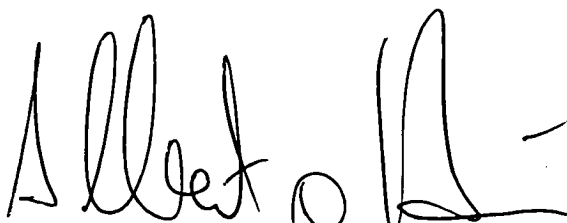
Art. 6º - Os critérios técnicos para a aferição do nível de sons e ruídos serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28^{de} agosto de 1997.


ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



Folha n.º	808	da série	97
n.º		de	

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A dinâmica imposta pela própria vida àqueles que habitam nosso município, não só em decorrência da luta pela sobrevivência, como também pelas interrogações da noite da cidade grande, no que concerne ao aspecto segurança, vem fazendo cada vez mais que o homem busque o aconchego de sua comunidade, estreitando-se de forma natural ao meio onde convive. Na linha desse raciocínio, fomos por diversas vezes procurados por pessoas que defendem a necessidade de realizarem e estenderem as festividades envolvendo adolescentes, seus filhos, nos condomínios fechados, verticais ou horizontais, até mais tarde, para maior segurança e tranquilidade de todos.

Para atingir este objetivo, se deparam com as dificuldades comuns dos condomínios, mas também com problemas que envolvem diretamente a municipalidade, face a ausência de uma lei específica que discipline o assunto, notadamente no que concerne a medição de sons e ruídos nos condomínios destinados a habitação.

Em análise preliminar, entendemos que compete ao Poder público Municipal a elaboração de ações que visem assegurar que o nível de ruído dos diversos agentes emissores esteja dentro dos limites legais para preservação dos interesses de todos os munícipes.

Por considerarmos justa a presente reivindicação, havemos por bem elaborar o projeto de lei, para que seja submetido a apreciação e aprovação de nossos pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 808 de 19 97 12 / 08 97 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 12/08/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02 às 13h30.

Ao Nobre Vereador Curvati

para relatar.

em 23 de Sala da Comissão de Constituição e Justiça de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19 02 98

(a) m



PUBLIQUE-SE EM

11/2/1998

 Folha No 05 do proc
 No 808 de 1997
 O funcionário M

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-0122/1998

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre o controle da poluição sonora nos salões de festas dos condomínios fechados (horizontais e verticais), cujo uso predominante seja para habitação.

A propositura determina que para a realização de festividades ou qualquer tipo de evento, no período noturno, nos locais citados, os responsáveis ficam obrigados a apresentar laudos técnicos que prevejam valores de sons e ruídos internos, adequados às funções do recinto. As condições de sons e ruídos para o local deverão obedecer o estabelecido pela NBR 10152 - "Níveis de Ruído para conforto acústico", da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Dispõe, ainda, que será considerada normal a poluição sonora para o período noturno (das 22 hs. às 6 hs.), até o limite de 59 db(a).

O projeto não esbarra em dispositivos legais e fundamenta-se no poder de polícia administrativa.

Muito embora a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, determine, em seu art. 9º, § 3º, alínea "c", que a convenção de condomínio deverá conter "o modo de usar as coisas e serviços comuns", entendemos que existem algumas normas de ordem pública que devem nortear as relações particulares, eis que de interesse de toda a coletividade, como a medida que se pretende impor.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput" e 160, III e VII, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/2/98

 17 - RELCOM
 17-0020/1998



A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 19/1/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19/2/98 as 17-00 h.


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. SPOSATI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23/3/98


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE	
SEGUE, Junto a esta data	
Data 0.6 em 6/03/98	



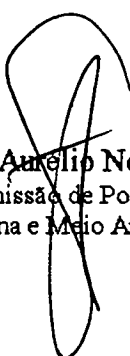
Volume n.º	6	de 1997
N.º	808	de 1997
O funcionário	P	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

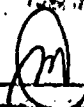
Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 06/03/98.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data 1999 16/6/99

Volta a 7a 21m 16/6/99 



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha n.º 04	do proc.
N.º 808	de 19 97
O funcionário	P

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

Audiência Pública 16/06/99

REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 17 DE JUNHO DE
1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 86/99)

SECRETÁRIA MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 08 do proc. 1997
Supletório P

ROD:X1,2 FOLHA:1

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Pol.urbana

ORADOR:

DATA:17-06

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Boa noite a todos, gostaria de pedir desculpas, pelo atraso. Estamos perdendo meia hora, mas tivemos um plenário um pouco tumultuado, tivemos que recompor e fazer uma reunião emergencial da Bancada do PSDB, e por quanto queria mais uma vez pedir desculpas a todos os presentes, principalmente, porque sabemos que meia hora na noite, realmente, é meia hora que nós perdemos depois para dormir. Mas vamos tentar encaminhar esta presente audiência pública, que tem como fundamento o artigo 41, inciso 8º da Lei Orgânica do Município, onde exige que projetos de lei que versam sobre a política municipal do Meio Ambiente, a obrigatoriedade da convocação de pelos menos duas audiências públicas durante a tramitação nesta Casa. E com o a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é comissão de mérito, nós vamos iniciar analisando preliminarmente o PL 44/98, primeira audiência pública que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida a emissão nas diferentes zonas de uso de atividades e dá outras providências. Autor é o vereador Roberto Trípoli.

Peço para o Roberto para ler um breve histórico a respeito do projeto.

O SR. ROBERTO - o PL 44/98, disciplina a emissão de ruídos e vibrações, fixas níveis de horários em que será permitido a emissão em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes abertos ou fechados, de acordo com a zona de uso que se localiza. Justificativa do autor, é que poluição sonora depois da poluição do ar e das águas, é mais grave foro de poluição que atinge a humanidade, segunda Organização Mundial de Saúde. É problema de saúde pública e



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.:X3,4 FOLHA:5

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Pol.urb.

ORADOR:

DATA:17-06

retirou o artigo que tratava da poluição sonora por pressão de uma grande massa de evangélicos que tem uma força enorme lá, e nós ficamos a ver navios, que seria uma grande força para uma cidade como São Paulo, para ter essa questão. A lei de crimes ambientais corrobora mais ainda a nossa posição de que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, é o único órgão que tem condições de fiscalizar todas as poluições na cidade de São Paulo. Gostaria de obter um cópia dessas observações de vocês, porque até onde sei, a ATL solicita, conforme os vereadores vão apresentando os projetos, aos órgãos que futuramente vão fiscalizar ou até regulamenta esses projetos, ela solicita as observações pertinentes, uma análise dos projetos, isso para municiar o prefeito e seus assessores, não é uma coisa que necessariamente é enviada para os vereadores. Muitas vezes não temos acesso a isso. Seria interessante sentarmos, conversamos fazermos reuniões. São Paulo merece um código de controle de ruídos. Não dá para um legislar sobre indústria, outro sobre automóvel, outro sobre propaganda política. Sou apaixonada por esse assunto, sou jornalista, não ou técnica disso, sabe de ler artigos, de estudar, e saber do mal que a poluição sonora faz para as pessoas, a nível mundial, se procurar proteger a população da várias formas de poluição sonora; aeroporto, tudo... São Paulo merece que pare de se fazer leis de três ou quatro artigos, e que todos colaboram em um código único.

O SR.AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Passemos ao projeto seguinte; PL 808/97, em primeira audiência pública. Dispõe sobre o controle da poluição sonora, nos salões de festas de condomínios fechados, horizontais e verticais, cujo o uso predominante seja para habitação e



ROD.:X3,4 FOLHA:6

TAQ.:dalva

COMISSÃO:Pol.urb.

ORADOR:

DATA:17-06

dá outras providência, autor é o ex-vereador, atual deputado estadual, Alberto "Turco Loco" Hiar.

Peço para o Roberto fazer uma síntese do projeto.

- **SR. ROBERTO** - O PL. 808/07, Alberto "Turco Loco" Hiar, dispõe sobre o controle de poluição sonora nos salões de festas dos condomínios fechados, horizontais e verticais, conjunto predominantemente seja para habitação. Ou seja, dispõe sobre o controle de poluição em condomínios, edifícios... Justificativa; para que a tranquilidade das pessoas, principalmente no período noturno possa ser preservada, é necessário que haja regras de controle de ruídos produzidos nos salões de festas dos condomínios. A posição da Comissão de Justiça foi pela legalidade. Esse projeto também se enquadra no projeto do Vereador Roberto Trípoli, que é mais abrangente e abrange todos os aspectos. Mas do ponto de vista das observações sobre esse projeto, é que o controle de ruídos, atualmente é feita pela fiscalização da Seab, que segue a lei do "psiu".
- ... essa lei ... anelise



ROD.: X-5 a 8

FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

Essa lei do PSIU é regulamentada por uma secretaria intersecretarial, da Secretaria do Meio Ambiente, das Administrações Regionais, de Habitação e Desenvolvimento Urbano e da Guarda Civil Metropolitana.

Todas essas regulamentações obedecem aos critérios da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Comparando as normas técnicas com o projeto apresentado, nas normas técnicas, o período noturno vai das 19h às 7h da manhã, enquanto que, nessa propositura, ele só vai das 22h às 6h da manhã, ou seja, há o abrandamento das exigências da emissão de ocorridos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Passo a palavra à Vereadora Aldaíza Sposati, relatora desse projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Boa noite a todos. Ouvindo o que Regino colocou, eu acho que a idéia de juntarmos o código maior em relação ao ruído... No seu exemplo, eu lembrava que, outro dia, eu estava passando no Glicério e vi a propaganda da quermesse de uma igreja, com chamamento. Fiquei observando as pessoas, que paravam para ouvir o que estava sendo dito. Era um convite para uma festa. Então, o som também tem muitas vezes esse papel, o da comunicação. Não deixa de ser uma forma de propaganda, mas também é uma forma de convite. Há, então, a questão delicada de como se trabalhar com tudo isso.

Na verdade, a proposta do Deputado Alberto Hiar é para uma outra situação. O ruído na situação de moradias condominiais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n. 12 do proc. 808 1994
funcionário P

ROD.: X-5 a 8

FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

Vejo-me forçada a trazer um debate, uma polêmica que tem acontecido aqui na Câmara sobre o funcionamento dos bares, com encerramento das atividades à uma hora. Esse debate tem sido sobre a violência, e os debatedores desse projeto, quando vêm a sociedade, vem muita gente da Vila Madalena se queixando exatamente do barulho noturno dos bares. Não é propriamente a violência do ponto de vista físico, mas do ponto de vista do bem-estar e do convívio.

De fato, temos uma questão de regra de civilidade. É difícil colocar uma regra dessas, porque, muitas vezes, é hábito associar a diversão, a festa, o lazer, ao barulho, ao ruído e à música. Acontece uma potência de som ensurdecadora em uma festa em que você não pode falar, apenas com aquela música batendo - desculpem a idade, os mais jovens, mas realmente é complicado -, você não consegue falar, sai da festa rouco por tentar fazê-lo. Mas isso é um hábito. Muitas vezes, indo a uma favela ou outra forma condominial, ligar o som alto pode ser uma demonstração de que você tem aquele equipamento com potência. É interessante de se observar isso.

Por que estou ponderando tudo isso? Porque precisamos definir os benditos decibéis. Uma outra forma de controle é limitar horário. Até levantava o assessor Roberto a questão: é das 19 às 7h? Das 22 às 6h? Qual seria o horário noturno? Esses horários se chocam com o fato de inibir o sono do outro. Como fazer uma festa no prédio? Essa festa deixa os vizinhos dormirem? Convido os vizinhos? Como é que se resolve isso?

Além da questão do horário, se vamos para a questão dos decibéis, a grande queixa do funcionamento do PSIU é que não se consegue chamar esse órgão na hora devida, ele não chega, ou o



ROD.: X-5 a 8

FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

equipamento está quebrado, ou então, no momento da medição, o som é baixado e, depois que a fiscalização e medição sai, volta outra vez o volume. Essa é uma queixa muito freqüente.

Um dos debates que temos travado é a maneira de ter nesses processos não só o controle do Estado diretamente, mas como podemos introduzir regras de vizinhança. Estamos falando aqui de direito ambiental, de direito de vizinhança. Muitas vezes, estabelecer a multa, ou o grau de decibéis, ou o horário, não significa o padrão que a vizinhança deseja. Em todos os projetos desse teor, sinto uma necessidade de compartilhar a questão da regra, numa possibilidade de a vizinhança poder opinar, de o direito de vizinhança ser contemplado não só pela ação do Estado, ou por uma regra de horário. E se não for cumprida a regra? E se o aparelho estiver quebrado? Então, corremos o grande risco de termos uma regra de papel, não se efetivando.

Estou apresentando essas questões muito mais como uma reflexão nesta audiência. Podemos discutir: será das 19h às 7h? Das 22h às 6h? Será tal grau de decibéis ou outro grau? Mas como isso será efetivado, como essa regra, de fato, será assumida? Vejo nisso um problema bastante sério, porque são necessárias campanhas educativas sobre direito de vizinhança e direito ambiental. Essas são questões novas em nossa sociedade, com o contraponto dos hábitos e costumes, da tonalidade do que se entende como lazer. Isso em qualquer parque, em qualquer espetáculo, em qualquer festa. Na frente da Câmara, ou até mesmo em plenário, muitas vezes o tom que nós, Vereadores, usamos é tão alto, porque parece que a emissão de um som mais forte penetra mais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n.º	17	do proc.
N.º	898	de
O funcionário		

ROD.: X-5 a 8

FOLHA:4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

Confesso que, nessa questão dos bares, até encaminhei um substitutivo no sentido de que fosse considerada a situação de incômodo ou não-incômodo, porque o que está colocado aqui é quando é que essa situação se torna um incômodo e como é que essa regra pode ser partilhada, de modo que o direito de vizinhança possa inibir, ter algum grau de força para a própria sociedade, e que isso não fique somente à mercê da fiscalização pelo Estado. Sei que é uma questão complexa, mas que eu gostaria de trazer, porque várias situações estão trazendo esse debate. Então, coloco tudo isso para ouvir um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - O próximo inscrito é o Sr. Eduardo, do Depave. Alguém mais gostaria de se pronunciar? Por gentileza.

O SR. JOVELINO - Meu nome é Jovelino, eu sou coordenador do Programa do Silêncio Urbano, que está ligado à Secretaria Municipal de Abastecimento. Fui convidado há quase três anos para tomar conta desse programa, que há estava na Secretaria de Abastecimento. Portanto, peguei uma situação já estabelecida.

Vim aqui hoje não para defender a permanência do PSIU na Secretaria Municipal de Abastecimento, mas para tentar trazer alguma colaboração que sentimos no projeto, da análise e que eu acho que merece uma atenção para aperfeiçoamento.

Como o projeto de lei nos foi encaminhado, fizemos também nossa manifestação que foi encaminhada para a ATL também. Então, provavelmente, não chegou ao conhecimento desta comissão. Há algumas



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DE-10

Folha n. 15 do proc. 808.97
O funcionário

ROD.: X-5 a 8

FOLHA:5

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

observações que a própria Secretaria do Verde e Meio Ambiente tenha levantado e que já tenha até proposto a correção.

Quero analisar também o substitutivo, que chegou às nossas mãos, apresentado pela comissão de Constituição e Justiça. Basicamente, a modificação era a correção de uma palavra. Pode ser que haja erro de impressão, de publicação. Como não tivemos acesso ao original do projeto, baseamo-nos no que nos foi enviado, a publicação no Diário Oficial.

Vamos enumerar algumas coisas que consideramos que devam ser levadas em consideração. Em primeiro lugar, no art. 21, quando são enumeradas as fontes emissoras de poluição, foram enumerados edifícios em condomínio de uso residencial ou misto. Existe um grande número na cidade de São Paulo de condomínios exclusivamente comerciais. Então, esses foram excluídos da lei. Portanto, sugiro que haja a correção para que esses condomínios sejam incluídos. Eu proporia uma redação ao inciso IV do art. 21: "...edifícios em condomínio de uso, residencial, comercial ou misto."

No art. 25, entendemos que deva ser excluída a palavra "característico", já que a emissão de ruído pelos estabelecimentos deva ficar restrita aos limites fixados pela lei, seja característica ou não a atividade. Isso porque há muitas atividades que nem emitem ruído. Por exemplo, o aparelho de ar condicionado. Às vezes, um aparelho desses num escritório pode fazer um ruído alto, mas não é característico da atividade de escritório ter aquele ruído, mas que incomoda e gera poluição sonora ao meio ambiente. Então, eu tiraria essa palavra "característico".



ROD.: X-5 a 8

FOLHA:6

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

O Parágrafo Único do art. 25 enumera alguns estabelecimentos que incluem-se nas disposições do artigo. Pensamos que poderiam ser incluídas as escolas, ou estabelecimentos educacionais, em razão do registro de várias reclamações de barulho nessas instituições, que ficaram de fora. Então, eu acho que deveria ser acrescentado à letra A "... estabelecimentos de lazer e de educação". Porque só colocaram de lazer.

Para maior clareza, no art. 29, poderia ser dada a seguinte redação: ..." o alvará e a licença de funcionamento tem validade de um ano e dois anos respectivamente e perderão a validade em qualquer um dos casos." Estou dizendo isso porque houve muita controvérsia em relação ao que existe na Lei n. 11501, modificada pela Lei n. 11986, e que a própria regional entende que a validade da licença de funcionamento é indefinida. Estamos, contudo, defendendo a posição de que, no caso dos estabelecimentos incluídos na situação da lei, ou seja, no art. 3º da Lei 11501, que a validade é de dois anos. Mas isso está gerando discussão. Fizemos uma consulta à PGM, que também entendeu que a validade deva ser de dois anos e ser renovada. Todavia, em todos os encaminhamentos que temos feito à Administração Regional, eles se negam a aceitar essa renovação da licença.

Então, trata-se de deixar claro na lei que é realmente de dois anos a validade e acabou. É preciso ser mais taxativo.

No art. 30, propomos a substituição da expressão "órgão"... Bom, aí é uma questão de órgão, mesmo. Não vamos discutir.

O art. 33 comina penalidades aos infratores das disposições do art. 4º, que trata dos sons produzidos por fontes diversas. Aí é um problema que considero muito sério. Muita gente reclama de que o PSIU,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DF-10

Folha n. 7 do proc. 898/1994
Funcionário

ROD.: X-5 a 8

FOLHA: 7

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

às vezes, não faz determinados tipos de fiscalização e pensam que todo tipo de ruído está abrangido pela lei. Não está. Há hoje uma lacuna muito grande em relação às obras civis e públicas, porque elas estavam contempladas pela Lei n. 8106/74, a lei do Adriano Diogo revogou pura e simplesmente essa lei, e ficou uma lacuna. Hoje não se pode fiscalizar obras civis, obras públicas, não se pode fiscalizar nenhuma atividade em logradouros públicos e nem residências.

Há muita reclamação de barulho em residências, como ensaios de banda, de guitarra. Mesmo nesse atual projeto de lei do Tripoli, do jeito como está feito, não vai contemplar a fiscalização a residências. As multas que foram cominadas no projeto de lei só atendem àqueles estabelecimentos que estejam sujeitos à licença de funcionamento. Então, residências, logradouros públicos e obras civis não estão sujeitos a licença de funcionamento. Todavia, nesse projeto, a obra civil foi imaginada com uma penalidade diferente. Então, não houve uma previsão de multa. E, no caso de residência, não há previsão de multa. Muitas vezes, recebemos a reclamação, registramos, mas não podemos fazer a devida fiscalização, porque não há previsão de multa.

Uma outra coisa que me parece que faltou no projeto, e que é uma coisa facilíma de corrigir, é o problema do atendimento à disposição constitucional do direito à ampla defesa. Esse projeto não contemplou a possibilidade de entrada de recurso e de defesa. Tínhamos até proposto um capítulo à parte para assegurar a defesa, já que a Constituição ampara esse direito. Fizemos uma sugestão, é provável até que a Secretaria do Verde tenha pensado nisso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	18	do proc.	508997
O funcionário			

ROD.: X-5 a 8

FOLHA: 8

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

Era isso o que eu queria dizer. Agradeço a oportunidade. Nossa vinda foi com o intuito de tentar aprimorar o projeto. É um projeto que atende grande parte da população.

Uma outra coisa que deve ser pensada e que, certamente, esse projeto não vai poder abranger é o problema da poluição sonora do meio ambiente. Embora a NBR estabeleça um nível de ruído de fundo, de 48 decibéis, que é o ruído de ambiente que a cidade deveria ter, se formos medir o som nas grandes avenidas, ou numa rua de trânsito normal, ela vai ter de 90 a 100 decibéis. E isso esse projeto não vai conseguir resolver.

Apenas para acrescentar ao projeto, há o problema da medição no caso de fonte móvel, que são os vendedores ambulantes e os ruídos de veículos. Existe um dispositivo no Código de Trânsito que proíbe o som elevado em veículo, mas dentro do veículo. Aquele utilizado para propaganda não está contemplado no Código. Mas não foi colocado também o método de medição. A NBR, a 10151, não estabelece critérios para medição de ruídos de veículos, estabelecendo critérios para medição de ruídos em ambientes externos e ambientes internos. Então, acho que deveria ser estabelecida - não sei se é o caso do presente projeto de lei - alguma coisa em relação à poluição sonora produzida por veículos. Hoje o fluxo de veículos é muito grande, produzindo um ruído de fundo muito alto, impedindo a caracterização da infração em determinado estabelecimento. Isso é muito comum de ocorrer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Nós que agradecemos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha n. 19 do proc. 808/97
Funcionário

ROD.: X-5 a 8

FOLHA:9

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

Alguém mais gostaria de se pronunciar a respeito desses projetos?

Sr. Curti, da Secretaria do Meio Ambiente.

O SR. CURTI - Eu só queria acrescentar algo ao que ele falou de ruído de veículos. Precisamos tomar cuidado quando falarmos do veículo em si. Ele tem muita regulamentação. Ele é regulamentado pelo CONAMA, e todos os veículos sofrem uma certificação do IBAMA, onde se fixa esses níveis de ruídos. Temos discutido esse assunto agora, na Secretaria, porque temos a famosa lei do ônibus a gás, onde estamos impondo limites. O grande problema é o ruído gerado por veículos que chamamos de "veículos pesados". Estamos discutindo com toda a sociedade, não só o poder público, mas com os empresários, as montadoras, para tentar baixar na cidade de São Paulo o ruído de emissão dos veículos. O ruído do veículo em si não deveria ser abrangido por esse projeto, porque isso já está abrangido na lei dos veículos automotores. Então, deveria ficar de fora, para sofrer uma outra lei, à parte, porque senão vai misturar dois tipos diferentes.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Muito obrigado.
Alguém mais gostaria de se manifestar?

- Pronunciamento fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Agradeço. Vereadora
Aldaíza Sposati.

24



ROD.: X-5 a 8

FOLHA:10

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se eu pude entender o debate, estou percebendo que esse projeto de lei, do Vereador Alberto Hiar, ele se torna redundante em relação a essa revisão do projeto 44/98. Mas fica, diante dessa brecha levantada, que o espaço do contraditório não está explícito. As questões que eu levantei são principalmente com relação ao contraditório, ao direito de vizinhança. Não sei se eu consegui apanhar a sua intervenção. Isso precisaria ser ainda aprofundado. Foi isso que eu entendi?

- Pronunciamento fora do microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Só em relação à multa? Mas então eu acho que ainda vale essa questão, no que se refere à vizinhança, aprofundarmos um pouco mais.

- Pronunciamento fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Bem, eu acho que com esses considerandos, com as posições aqui levantadas, poderíamos realizar uma audiência específica para debater esse problema da poluição sonora e inclusive com base até no memorando apresentado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, que amplia essa abrangência no sentido de que cita inúmeras leis que deveriam fazer parte, ou seriam revogadas por essa lei. Não sei se é esse o entendimento da Secretaria do Verde.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n. 21 do proc. 808/1997
Funcionário

ROD.: X-5 a 8

FOLHA:11

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 17.06.99

Então, poderíamos conversar com o CADES, pois é um assunto extremamente relevante. Poderíamos realizar em conjunto com o CADES uma reunião com essa comissão para discutir sobre a poluição sonora.

Acho que a poluição sonora é um dos principais problemas na nossa cidade, especialmente na região da Vila Madalena.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, no esforço de já irmos encaminhando para a consolidação, devemos fazer uma consulta aos vereadores que têm projetos de lei de ir sensibilizando para que não se tenha uma "colcha de retalhos", mas que a gente vá canalizando. Precisamos construir uma cultura de interesse da população de ir consolidando as leis. Então, acho que se comissão também sinaliza para cada vereador que tem projeto de lei referente ao assunto, vai ajudando.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) -Concordo com V.Exa. Peço para a assessoria fazer um levantamento nesta Casa no sentido de verificar quais os projetos referentes a poluição sonora. E também naquela comissão especial de consolidação das leis foi incluída a poluição sonora dentro daqueles assuntos que poderíamos discutir conjuntamente com todos esses projetos.

Por solicitação da Vereadora Ana Martins, faremos também uma operação dentro da agenda e vamos apreciar o PL 699/98, em primeira audiência pública, que cria o conselho gestor do Jardim Primavera, que terá como objetivo desenvolver ações para a criação de um parque municipal na área ocupada pelo aterro sanitário de Jacuí e dá outras providências.

SEQUE M, Juniado A, nesta data
documento A e papel de Informação
ubricado A sob folha A n.º 1522 a 25.

Em 01/11/2000

M.S.

~~Maria Teresa da Silva Berti~~
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do

Processo 808/97
da Silva Bert
Reg. 10651 mss.

ROD.: U01 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - Bom dia a todos. Trata-se da Audiência Pública sobre o Meio Ambiente, da Comissão de Política Urbana, e quem está falando é o assessor da Comissão Roberto Rochlitz. Acabamos de receber um telefonema do Vereador Toninho Paiva informando que ele teve um problema com a sua mãe, que está na UTI, e então vai se atrasar um pouco e deve demorar ainda cerca de meia hora. Mas pediu que se fosse adiantando a reunião com aqueles projetos que não teriam discussão por contrariarem as disposições da Comissão.

Assim, perguntaríamos quanto aos projetos dos vereadores que estão pautados na audiência e que foi comunicado aos vereadores que eles não teriam validade, se ou o vereador autor do projeto ou o seu representante não estivesse presente não seriam discutidos. Então, perguntaríamos se existe algum representante do Vereador Edivaldo Estima presente, que seria o primeiro projeto, o Projeto 45/96. (Pausa) Então, esse projeto não será discutido nesta audiência.

O segundo projeto seria o de autoria do Deputado Henrique Pacheco, que se encontra presente aqui na mesa, que disciplina o licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Como o vereador presidente da Comissão, Toninho Paiva, não está presente, o Deputado Henrique Pacheco preferiria suspender o projeto. Como não teria validade o projeto sem a discussão e a presença do Vereador Toninho Paiva, ele achou prudente suspender a discussão de seu projeto.

Então, passaria a palavra ao Deputado para que ele se manifestasse sobre este projeto.

2



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -24- do
Processo 808/97
M.º Pariza da Silva Bert
Reg. 10.000.000

ROD.:U03	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:URB
ORADOR:		DATA: 30-10	SEM REVISÃO

Segundo o autor, para que a tranquilidade das pessoas, principalmente no período noturno, seja preservada é necessário que haja regras de controle de ruídos produzidos nos salões de festa dos condomínios. Esta já é a segunda audiência pública.

O controle dos ruídos nesta Cidade é atualmente feito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Abastecimento que segue a lei do Psiu de número 11.501/94, regulamentada pelo decreto 34.741/94 e pela portaria intersecretarial de número 3, com representante da Secretaria do Verde, da Secretaria das Administrações Regionais, Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Transportes e Guarda Civil Metropolitana, sendo que todos esses diplomas obedecem critérios exigidos pelas normas brasileiras NBR 10.151 e 10.152 da ABNT. Comparando dispositivo dessas normas brasileiras com os da propositura, evidencia-se um abrandamento das exigências de horário, sendo semelhante os níveis de ruídos admissíveis. Assim, nas NBRs o período noturno vai das 19h às 7h da manhã enquanto que a propositura considera noite somente das 22h às 6h da manhã.

Na primeira audiência pública realizada em junho do ano passado a Vereadora Aldaíza Sposati fez reflexões sobre os aspectos envolvidos com a poluição sonora. O Sr. Jovelino, coordenador do Programa Psiu, ligado à Secretaria do Abastecimento, traz uma colaboração no sentido de aperfeiçoar o projeto de lei. É a mesma encaminhada à ATL do Gabinete do Prefeito. Porém ele se referia a outro projeto de lei, aquele apresentado pelo Vereador Roberto Tripoli sobre o mesmo assunto, o PL 44/98.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
Processo 808/97
Assessoria da Silva Bert
R. 100

ROD.:U03 FOLHA:3

TAQ.:Carla

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA: 30-10

SEM REVISÃO

A Vereadora Aldaíza Sposati disse que a presente propositura se torna redundante em relação ao projeto 44/98. As questões que a vereadora tinha levantado são principalmente em relação ao contraditório ao direito de vizinhança. O Presidente da Comissão de então, Vereador Aurélio Nomura, crê que se poderia realizar uma audiência específica para se debater esse problema de poluição sonora, inclusive com base no memorando apresentado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente que engloba inúmeras leis e revoga outras. Poder-se-ia contatar o CADE pois esse assunto é relevante.

A Vereadora Ana Martins disse na ocasião que já que está se encaminhando para a consolidação de projetos, dever-se-ia consultar os vereadores que têm PLs sobre o assunto para que não se tenha uma colcha de retalhos.

Perguntaria se há alguma manifestação sobre a presente propositura. (Pausa). Como ninguém deseja se manifestar, passaremos para o próximo projeto do Vereador Dalton Silvano do Amaral.

O projeto de lei (Carla)

SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____ e parcel de informação
ubricado _____ sob folha _____ n.º 26 _____

Em 29/12/00

ms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -26-

do processo nº 808 de 19 97 29 / 12 / 00 (a) msl.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

msl.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -26- fls.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º Favil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258